

REFERÊNCIA:

BRASIL. Parecer nº 117/64, de 30 de abril de 1964, do C.E.P e M. Sobre a educação moral e cívica. *In*: II Encontro dos Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação, **Documenta nº 22**, Rio de Janeiro, jun.64. p. 15-6.

II ENCONTRO DOS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

O Plenário do C. F. E., na sessão de abril último, programou o II Encontro dos Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação para o mês de julho do corrente ano, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte, com a participação dos Conselheiros Federais, representação dos Conselhos Estaduais, observadores dos Governos dos Estados em que ainda não há Conselho instalado.

Os temas a serem debatidos serão os seguintes:

- 1) Bôlsas gratuitas e financiamento para reembolso nos termos do art. 94 da Lei de Diretrizes e Bases
- 2) Subvenção, assistência técnica e financiamento a estabelecimentos de ensino para compra, construção e reforma de prédios escolares nos termos do art. 94 da L. D. B.;
- 3) Estudos sôbre produtividade do ensino em relação ao seu custo nos termos do art. 96 da L. D. B., interpretação do art. 93 da mesma Lei;

- 4) As novas modalidades do ensino médio segundo o título 7.º da L. D. B.;
- 5) A terceira série colegial e o colégio universitário nos termos do art. 46, § 2.º e art. 79, § 3.º da L. D. B.
- 6) Problemas suscitados pela aplicação da L. D. B.

Ainda do término haverá as seguintes conferências, em caráter público:

- 1) Iniciação nas Artes Aplicadas na 5.ª e 6.ª séries primárias, pelo Cons.º Anísio Teixeira;
- 2) Iniciação Científica no Ensino Médio, pelo Cons.º Abgar Renault;
- 3) O Artezanato e o Aprendizado Industrial no Brasil de Hoje, pelo Cons.º Joaquim de Faria Góes.

SOBRE O ENSINO DA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO

O Presidente Deolindo Couto, na sessão de 30 de abril d'êste ano, encareceu a urgência no pronunciamento do Conselho, com relação ao ensino da Educação Moral e Cívica, pronunciamento expressamente solicitado por S. Ex.ª o Sr. Ministro da Educação e Cultura. Designando relator o Cons.º D. Cândido Padin passou êste, imediatamente, à leitura do seu parecer, que tomou o número 117, e está redigido nos seguintes termos:

“Parecer n.º 117/64, C. E. P. e M., aprov. em 30-4-1964.
— Solicita o Senhor Ministro da Educação e Cultura o pronunciamento d'êste Conselho sobre os pedidos dirigidos a S. Ex.ª, principalmente por entidades cívicas femininas, “no sentido de ser estabelecida a educação moral e cívica nos estabelecimentos de ensino de grau médio”.

É inteiramente compreensível e louvável a preocupação manifestada pelas mães que se dirigiram ao Senhor Ministro. O momento atual, do Brasil e do mundo, está a exigir, efetivamente, maior atenção para a formação da consciência dos adolescentes, quanto ao exercício dos seus deveres morais e cívicos. Trata-se do que há de mais essencial e básico na educação integral do homem.

A Lei de Diretrizes e Bases consagra amplamente êste princípio. quer ao definir os fins da educação em geral (art. 1.º), quer ao fixar as normas especiais para a formação

do adolescente nos cursos de grau médio (art. 38, III). O Conselho Federal de Educação, por sua vez, não se omitiu quanto à sua função reguladora da aplicação dêsse preceito legal.

Assim, com o objetivo de criar no adolescente o amor pelas instituições integrantes da ordem social e política do seu país, incluiu — “Organização Social e Política Brasileira” — entre as disciplinas complementares do currículo de grau médio. É a base necessária para a compreensão dos seus deveres cívicos. Por outro lado, traçou a orientação geral a ser seguida para a integração da formação moral dentro do processo educativo, ao fixar a amplitude e desenvolvimento das matérias obrigatórias (*Documenta* n.º 8, pág. 35) e ao distinguir a função das disciplinas e prática educativa (Par. n.º 131 — *Documenta* n.º 7, pág. 42). A própria Diretoria do Ensino Secundário teve o mérito de promover a realização do Simpósio de Educação Cívica, com notável contribuição para o debate do problema. Oportunamente, publicará este Conselho estudo especial para melhor esclarecer a matéria.

Como se vê, o problema é complexo e só poderá ser resolvido dentro de todo o conjunto dos fatores educativos, quer na escola, quer fora dela. Trata-se, no fundo, da formação de hábitos de natureza ética, causada não apenas pela aquisição de conhecimentos através de aulas, mas principalmente pelo calor afetivo das relações de pessoa a pessoa e pelo atrativo dos ideais vividos em comunidade. Consequentemente, para êsse fim importa muito mais o ambiente humano em que se educa o adolescente, do que as matérias e as técnicas empregadas. Assim, a desejada educação moral e cívica dos educandos dependerá principalmente do ambiente em que viverem e se desenvolverem, tanto na escola, como na família e na comunidade local.

Cabe aos pais, no desejado entrosamento com a escola, acompanhar o transcurso das atividades dos seus filhos, dentro e fora do regime escolar, acertando com os educadores uma atuação complementar e harmoniosa em benefício do educando. (aa) Pe. José de Vasconcellos, D. Cândido Padin, relator.”